

DECRETO Nº 03 de 25 de janeiro de 2021.

Regulamenta a realização do Recadastramento (Censo Cadastral Previdenciário) dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Luís Correia/PI.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO, Prefeita Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, usando das atribuições conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento (Censo Cadastral Previdenciário) dos segurados e beneficiários do LCPREV, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Luís Correia/PI, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do cadastro funcional do público alvo.

Parágrafo único. O Recadastramento é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados e pensionistas de todos os Poderes, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, caso existam.

Art. 2º O Fundo Previdenciário do Município de Luís Correia-PI juntamente com a Secretaria Municipal de Administração serão os responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento da programação da execução do Recadastramento

Art. 3º O Recadastramento será realizado nos dias úteis compreendidos no período de **23/02/2021 a 23/03/2021**, conforme cronograma abaixo:

PÚBLICO (Servidores Ativos)	DATA
Nascidos em Janeiro e Fevereiro	23/02/2021 à 25/02/2021
Nascidos em Março e Abril	26/02/2021 à 02/03/2021
Nascidos em Maio e Junho	03/03/2021 à 08/03/2021
Nascidos em Julho e Agosto	09/03/2021 à 12/03/2021
Nascidos em Setembro e Outubro	15/03/2021 à 18/03/2021
Nascidos em Novembro e Dezembro	19/03/2021 à 23/03/2021

Art. 4º O Recadastramento será precedido de ampla divulgação, conforme os meios disponíveis na Prefeitura Municipal.

Art. 5º Na execução do Recadastramento compete à empresa responsável efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do RPPS do Município de Luís Correia, Estado do Piauí, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão.

§1º Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Recadastramento.

§ 2º Para os fins deste Decreto, o cadastramento do dependente indicado pelo servidor ativo ou aposentado não presume a condição de dependência econômica e não dispensa a sua avaliação no momento do requerimento do benefício, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O Recadastramento será realizado mediante a obrigatoria

apresentação dos seguintes documentos físicos originais :

I – Para o Recadastramento dos servidores ativos:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional)
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses); ou na falta deste uma declaração de residência;
- d) Certidão de nascimento dos dependentes ou documento de identificação com foto;
- e) PASEP/PIS/NIT;
- f) CPF dos dependentes;
- g) Título de eleitor;
- h) Apostila de posse (portaria), CTPS;
- i) Certidão de casamento, Declaração Judicial de União Estável e/ou nascimento;
- j) Contracheque; e
- k) Comprovante de escolaridade.

II – Para o Recadastramento dos pensionistas:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses);
- d) Certidão de casamento, Declaração Judicial de União Estável e/ou nascimento;
- e) Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- f) Número do CPF do instituidor da pensão;e
- g) Contracheque

III – Para o Recadastramento dos servidores aposentados:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses); ou na falta deste uma declaração de residência;
- d) PASEP/PIS/NIT;
- e) CPF dos dependentes;
- f) Título de eleitor;
- g) Apostila de posse (portaria), CTPS;
- h) Ato de concessão e/ou publicação da aposentadoria;
- i) Certidão de nascimento dos dependentes ou documento de identificação com foto;
- j) Certidão de casamento, Declaração Judicial de União Estável e/ou nascimento;e
- k) Contracheque.

(Continua na próxima página)



IV – Para o Recadastramento dos dependentes:

- a) Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;
- b) CPF;
- c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;
- d) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.

§1º. O servidor que for cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade do Município deverá apresentar o ato de cessão bem como assinar, durante o atendimento, uma declaração de efetivo exercício funcional.

§2. O servidor que possuir comorbidade deverá assinar, durante o atendimento, uma declaração bem como apresentar o laudo médico atestando.

Art. 7º O Fundo Previdenciário do Município de Luís Correia-PI, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração de Luís Correia-PI, elaborarão plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Recadastramento, observado o disposto no art. 4º deste Decreto.

Art. 8º O Recadastramento é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente no local e horário previamente definidos nos termos do artigo 7º, munido da documentação descrita no artigo 6º.

§ 1º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que não comparecer para realizar o Recadastramento terá o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão suspenso a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do recadastramento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o efetivo recadastramento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento de diferença eventualmente não paga.

§ 3º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Recadastramento, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recadastrado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Recadastramento, deverá apresentar atestado médico, por pessoa da família ou procurador, junto ao atendimento específico do LCPREV para agendamento de visita in loco, desde que residente e domiciliado na Zona Urbana de Luís Correia-PI, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recadastrado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do recadastramento. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

Art. 9 A apresentação dos documentos por terceiro para representar o interessado junto ao Recadastramento somente será aceita nas seguintes situações:

I – impossibilidade de o servidor ativo estar em Luís Correia-PI, à vista de documento que comprove essa condição e da necessária autorização

para esse afastamento, por meio de procurador com mandado específico para o Recadastramento; e

II - comprovação, pelo aposentado ou pensionista, de residência fora da cidade de Luís Correia, por meio de procurador com mandado específico para o Recadastramento.

Parágrafo único – O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrar no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS do Município de Luís Correia-PI, além da documentação constante do art. 6º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontrar.

Art. 10. O Recadastramento será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I – integração de sistemas e bases de dados;

II – inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;

III – realização permanente de recadastramento com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;

IV - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;

V - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Luís Correia-PI objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e

VI - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 11. O público alvo a ser recadastrado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 12. Fica instituído o Recadastramento Anual dos Aposentados e Pensionistas.

§ 1º Os Aposentados e Pensionistas deverão se recadastrar anualmente, a partir do exercício de 2021, no mês do respectivo aniversário, com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais.

§ 2º O recadastramento anual de que trata este Artigo deverá ser feito na sede do Fundo Previdenciário do Município de Luís Correia-PI, mediante a obrigatória apresentação dos documentos descritos no Artigo 6º.

§ 3º Os Aposentados e Pensionistas que não se recadastrarem no mês do respectivo aniversário terão suspensos seus proventos.

§ 4º O pagamento dos proventos suspensos será restabelecido quando da regularização do recadastramento de que trata este artigo.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, 25 de janeiro de 2021.



MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
 Prefeita Municipal